

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI N.º 18.922, DE 16.07.24 (D.O. 17.07.24)**

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE  
PLACAS COM AVISOS SOBRE RISCOS  
DE QUEDA E MORTE EM CACIMBAS E  
POÇOS DESATIVADOS LOCALIZADOS  
NO ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Os proprietários e as proprietárias, particulares ou públicos(as), de terrenos que contenham cacimbas ou poços desativados devem afixar, em local visível ao público, em cada equipamento desativado, placas informativas sobre os riscos de queda e morte.

**§ 1.º** A placa deve ser afixada em local visível e confeccionada no tamanho mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e conter, obrigatoriamente, o seguinte dizer em destaque:

“AVISO: Cacimba/Poço desativado. Elevado risco de queda e morte!”

**§ 2.º** Complementarmente, o proprietário ou a proprietária deve fazer constar outras informações, tais como profundidade, presença de galhos, troncos, dentre outros corpos estranhos e informações relevantes para a segurança dos transeuntes.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em  
Fortaleza, 16 de julho de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Agenor Neto